DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 7/2003

de 31 de Janeiro de 2003

que altera o anexo II (regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 126/2002, de 27 de Setembro de 2002 ([1]).

(2) A Directiva 2002/48/CE da Comissão, de 30 de Maio de 2002, que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho com o objectivo de incluir as substâncias activas iprovalicarbe, prosulfurão e sulfosulfurão ([2]), deve ser incorporada no acordo.

(3) A Directiva 2002/64/CE da Comissão, de 15 de Julho de 2002, que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho com o objectivo de incluir as substâncias activas cinidão-etilo, cihelofope-butilo, famoxadona, florasulame, metalaxil-M e picolinafena ([3]), deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No capítulo XV do anexo II do acordo, são aditados ao ponto 12a (Directiva 91/414/CEE do Conselho) os seguintes travessões:

«— **32002 L 0048:** Directiva 2002/48/CE da Comissão, de 30 de Maio de 2002 (JO L 148 de 6.6.2002, p. 19),

— **32002 L 0064:** Directiva 2002/64/CE da Comissão, de 15 de Julho de 2002 (JO L 189 de 18.7.2002, p. 27).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Directivas 2002/48/CE e 2002/64/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento do EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 336 de 12.12.2002, p. 25.
([2]) JO L 148 de 6.6.2002, p. 19.
([3]) JO L 189 de 18.7.2002, p. 27.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Fevereiro de 2003, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção do EEE e no suplemento do EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 31 de Janeiro de 2003.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.